



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.438 de 11 de Abril de 2016.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
O “**DIREITO DO IDOSO**” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cajazeiras que as consultas médicas e a realização de exames para pessoas com mais de 60 anos, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo máximo de dez dias, em toda rede municipal de saúde.

Art. 2º - As consultas médicas e os exames serão agendados: a) pessoalmente pela pessoa com mais de 60 anos na UBS de sua preferencia; b) por pessoas da família quando esta não dispor de condições físicas/e ou de saúde para se locomover até a UBS.

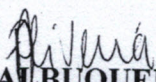
Art.3º - O atendimento médico ambulatorial, cujo agendamento é realizado pela UBS, deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1º desta lei, para consultas com médicos especialistas quando houver.

Art.4º - A ouvidoria geral do município poderá receber aa reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

Art.5º - As unidades básicas de saúde (UBS) deverão fixar o conteúdo desta lei em local visível.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 11 de Abril de 2016.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional